

**LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2023
DE 16 MARÇO DE 2023.**

CERTIFICADO QUE
O Documento de Nº S.N. nº 1507/2023
Foi publicado nesta data no mural da
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Em 16/03/2023
Responsáveis PH

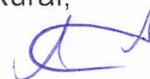
**ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.109, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas as disposições do art. 1º da Lei nº 1.109, de 16 de dezembro de 2015, com a inclusão dos incisos XII à XVII e alteração da redação do § 5º, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 1º - Autoriza em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista e desde que devidamente habilitados com categoria compatível com o veículo a ser conduzido, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, a dirigir veículos da frota municipal no perímetro do Município de Boa Vista do Incra:

- I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal;
- II – Secretários Municipais;
- III – Veterinário;
- IV – Técnico em Agropecuária;
- V – Fiscais;
- VI – Comissão de ITBI;
- VII – Equipe de Licenciamento Ambiental;
- VIII – Chefe do Setor de Cemitério;
- IX – Chefe do Setor de Estradas, Pontes e Bueiros;
- X – Chefe de Obras, Manutenção e Serviços Públicos;
- XI – Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural;



- XII – Chefe do Setor de Controle de Frotas;
- XIII – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal;
- XIV – Procurador;
- XV – Oficial de Controle Interno;
- XVI – Engenheiro Civil;
- XVII – Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 1º (...);

§ 5º - Nos casos de autorização para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador estes só poderão conduzir veículos oficiais do Município quando estiverem ou for representar o ente no perímetro urbano ou fora dele.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal